



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 302

00092

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 302, DE 2006

MEDIDA PROVISÓRIA N° 302, DE 2006

Dispõe sobre a criação dos Planos Especiais de Cargos da SUFRAM e da EMBRATUR, e da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais – GSISTE; a alteração de dispositivos da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que dentre outras providências reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, de Auditoria-Fiscal da Previdência Social e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e da Lei nº 10.479, de 28 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das carreiras de Diplomata, Oficial de Chancelaria e Assistente de Chancelaria; a instituição da Gratificação Específica de Apoio Técnico e Administrativo ao Serviço Exterior Brasileiro – GEASEB; a instituição da Gratificação Especial de Função Militar – GEFM; e dá outras providências.

EMENDA N°

Inclua-se, onde couber: no Art. 14-A, o seguinte § 3º:

“§ xxx – A diária previstas no art. 51, II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 será devida aos ocupantes dos cargos das carreiras de que trata a Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002 na base de 1/20(um vinte avos) do maior vencimento básico da carreira do servidor.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda prevê o arbitramento do valor da "Diária" prevista em Lei para 1/20(um vinte ano) do maior vencimento básico do cargo do servidor.

A base de cálculo de 1/20 é decorrente dos dias úteis de trabalho normal, por mês.

Hoje, o valor da diária utilizado para indenizar o servidor com despesas extraordinárias de hospedagem, alimentação fora do domicílio e locomoção urgana, se encontra congelado desde outubro de 1995, conforme Decreto nº 1.656, de 1995. O Decreto 5.354, de 4 de outubro de 2005, apenas modificou a tabela em vigor para o fim de contemplar algumas localidades onde o custo de vida justificaria a modificação.

Entretanto, os preços praticados no mercado referentes aos itens a que se destina, sofreram majorações entre 63 a 109%, e os valores da tabela não se alteraram.

Ressalta-se também a grande disparidade hoje existente entre os valores da diária percebida pelos servidores do Executivo em comparação com outros órgãos da administração indireta e também dos Poderes Legislativo e Judiciário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

São estes os motivos que ensejam o acolhimento da presente emenda por parte dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2006.

Deputado Federal MARCO MAIA (PT/RS)

